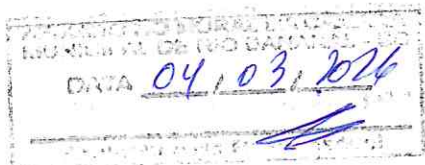




Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Gabinete do Prefeito

AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA  
EM 04 / 03 / 2026  
RESPONSÁVEL

**DECRETO Nº 3.095, DE 04 DE MARÇO DE 2026.**



"DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO E PAGAMENTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES AFASTADOS POR MOTIVO DE AUXÍLIO-DOENÇA/LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE/LICENÇA POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE RIO BANANAL/ES."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas pelo artigo 59, Inciso I, alínea "h" da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 1.692, de 15 de abril de 2025, que prevê a concessão do auxílio-alimentação aos servidores com vínculo ativo, inclusive aos licenciados em razão de auxílio-doença/licença para tratamento da própria saúde/licença por incapacidade temporária;

**CONSIDERANDO** o princípio da legalidade, da moralidade, da eficiência administrativa e da proteção ao erário público;

**CONSIDERANDO** o entendimento jurídico firmado no Parecer Jurídico nº 000497/2025, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que reconhece a validade do condicionamento do pagamento do auxílio-alimentação ao reconhecimento formal do auxílio-doença/licença para tratamento da própria saúde/licença por incapacidade temporária pelo órgão previdenciário competente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização dos procedimentos administrativos, conferindo segurança jurídica à Administração e aos servidores;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para fins de concessão e pagamento do auxílio-alimentação previsto na Lei Municipal considera-se servidor licenciado "em razão de auxílio-doença/licença para tratamento da própria saúde/licença por incapacidade temporária" aquele cujo afastamento esteja formalmente reconhecido pelo órgão previdenciário competente.



**Estado do Espírito Santo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 2º** O pagamento do auxílio-alimentação ao servidor afastado por motivo de auxílio-doença/licença para tratamento da própria saúde/licença por incapacidade temporária, somente será devido após o reconhecimento formal do benefício de auxílio- doença/licença para tratamento da própria saúde/licença por incapacidade temporária, mediante:

I – concessão do benefício pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para os servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social; ou

II – pagamento da remuneração durante o afastamento, quando vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 3º** Para fins de comprovação do reconhecimento do auxílio-doença/licença para tratamento da própria saúde/licença por incapacidade temporária, o servidor vinculado ao RGPS deverá apresentar, obrigatoriamente, ao setor de Recursos Humanos, um dos seguintes documentos:

I – carta de concessão do benefício emitida pelo INSS; ou

II – extrato previdenciário oficial que comprove a concessão e o período do benefício; ou

III – outro documento oficial emitido pelo órgão previdenciário ou judiciário competente que ateste, de forma inequívoca, a concessão e a vigência do auxílio-doença.

**Art. 4º** A apresentação de atestados médicos, laudos particulares ou perícias judiciais não substitui o reconhecimento formal do auxílio-doença/licença para tratamento da própria saúde/licença por incapacidade temporária pelo órgão previdenciário competente para fins de pagamento do auxílio-alimentação.

**Art. 5º** Reconhecido o auxílio-doença/licença para tratamento da própria saúde/licença por incapacidade temporária pelo órgão previdenciário ou judiciário competente, o auxílio-alimentação será pago:

I – a partir da data de início do benefício previdenciário reconhecido;

II – de forma retroativa, quando cabível.

**Art. 6º** Na hipótese de pagamento indevido do auxílio-alimentação, em razão de posterior não reconhecimento, cessação ou revisão do benefício previdenciário, deverá ocorrer a devolução dos valores pagos indevidamente.



**Estado do Espírito Santo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

**§1º** A devolução de que trata o caput poderá ocorrer mediante desconto em folha de pagamento, desde que haja solicitação ou concordância expressa do interessado.

**§2º** A restituição poderá ser realizada de forma parcelada, a pedido do interessado.

**§3º** Na hipótese de parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração do servidor.

**§4º** O interessado poderá, a qualquer tempo, optar pela quitação integral do débito.

**Art. 7º** Este decreto não revoga direitos previstos em lei, limitando-se a disciplinar o procedimento administrativo para comprovação da condição de afastamento "em razão de auxílio-doença", nos termos da Lei Municipal nº 1.692/2025.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Rio Bananal - ES, aos quatro (04) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

**BRUNO PELLA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**APARECIDA DE DEUS JULIÃO OLIOZI**  
Secretária Municipal de Administração